



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 48990/20

EXERCÍCIO: 2021
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Manaira
DATA DE ENTRADA: 04/08/2020
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2021.
INTERESSADOS: Manoel Bezerra Rabelo



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município de Manaíra - PB

Lei nº 0439/2017, de 02/01/2017 - Edição 2019 - Segunda-Feira 06 de Julho de 2020 - Tiragem.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 493/2020

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Manaíra(PB), para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO MANAÍRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Manaíra-PB., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 124, Inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

§1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;
- II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
- §2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2021, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
 - I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
 - II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
 - III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
- III - das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
- IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;
- VIII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§2º - Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§3º - Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§4º - Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º - Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2021, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município de Manaíra - PB

Lei nº 0439/2017, de 02/01/2017 - Edição 2019 - Segunda-Feira 06 de Julho de 2020 - Tiragem.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2021 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2021 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º - As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2021 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade de intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§4º - Na hipótese prevista no §3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos

pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 130, da Lei Orgânica do Município, e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município de Manaíra - PB

Lei nº 0439/2017, de 02/01/2017 - Edição 2019 - Segunda-Feira 06 de Julho de 2020 - Tiragem.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV - demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII - relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

I - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças, até 30 de Julho de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, observadas as disposições desta Lei.

II. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, até 30 de setembro de 2020;

III. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2020;

IV. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 11 - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre

outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§2º - A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação

Prefeitura Municipal de Manaíra - PB - CNPJ 09.148.131/0001/95 - Rua, José Rosas, nº 426.

Tel. (083) 3485-1004 - Centro - Manaíra - PB - CEP. 58.995-000

1) Texto da Lei. Doc. 48990/20. Data: 04/08/2020 15:27. Responsável: Manoel B. Rabelo.

Impresso por convidado em 30/01/2021 22:18. Validação: 0E44.4A9B.BCEA.0421.14F1.9CBD.264E.9828.



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município de Manaíra - PB

Lei nº 0439/2017, de 02/01/2017 - Edição 2019 - Segunda-Feira 06 de Julho de 2020 - Tiragem.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2019.

§1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14 - A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2021 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2021, em cada evento, não exceda a 1,5 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas

Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18 - Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§1º - O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§2º - Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem

como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§3º - Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 dias contados da data de sua emissão.

Art. 19 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas trimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§1º - Para fins de realização da audiência pública prevista no *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 10 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Prefeitura Municipal de Manaíra - PB - CNPJ 09.148.131/0001/95 - Rua, José Rosas, nº 426.

Tel. (083) 3485-1004 - Centro - Manaíra - PB - CEP. 58.995-000

1) Texto da Lei. Doc. 48990/20. Data: 04/08/2020 15:27. Responsável: Manoel B. Rabelo.

Impresso por convidado em 30/01/2021 22:18. Validação: 0E44.4A9B.BCEA.0421.14F1.9CBD.264E.9828.



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município de Manaíra - PB

Lei nº 0439/2017, de 02/01/2017 - Edição 2019 - Segunda-Feira 06 de Julho de 2020 - Tiragem.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§1º - As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§1º - O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§2º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem;

VI - Horas extras.

§1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§1º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§2º - Ao final do exercício financeiro de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município de Manaíra - PB

Lei nº 0439/2017, de 02/01/2017 - Edição 2019 - Segunda-Feira 06 de Julho de 2020 - Tiragem.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§3º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

Art. 24 - Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§1º - Para fins disposto no *caput*, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§1º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§2º - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2021, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§3º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§5º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§6º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§7º - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§8º - As solicitações de que trata o §7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de

2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por solicitação do Presidente da Câmara dos Vereadores ao chefe do Poder Executivo Municipal que assim procederá.

Art. 29 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Prefeitura Municipal de Manaíra - PB - CNPJ 09.148.131/0001/95 - Rua, José Rosas, nº 426.

Tel. (083) 3485-1004 - Centro - Manaíra - PB - CEP. 58.995-000

1) Texto da Lei. Dec. 48990/20. Data: 04/08/2020 15:27. Responsável: Manoel B. Rabelo.

Impresso por convidado em 30/01/2021 22:18. Validação: 0E44.4A9B.BCEA.0421.14F1.9CBD.264E.9828.



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município de Manaíra - PB

Lei nº 0439/2017, de 02/01/2017 - Edição 2019 - Segunda-Feira 06 de Julho de 2020 - Tiragem.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções Econômicas".

Art. 33 - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais - OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e

integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

Prefeitura Municipal de Manaíra - PB - CNPJ 09.148.131/0001/95 - Rua, José Rosas, nº 426.

Tel. (083) 3485-1004 - Centro - Manaíra - PB - CEP. 58.995-000

1) Texto da Lei: Dec. 48990/20 - Data: 04/08/2020 15:27. Responsável: Manoel B. Rabelo.

Impresso por convidado em 30/01/2021 22:18. Validação: 0E44.4A9B.BCEA.0421.14F1.9CBD.264E.9828.



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município de Manaíra - PB

Lei nº 0439/2017, de 02/01/2017 - Edição 2019 - Segunda-Feira 06 de Julho de 2020 - Tiragem.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º - No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais

Art. 38 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 39, 40, 41 e 42 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação "50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Jurídica verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 39, 40, 41 e 42, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ da entidade;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

V - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41 - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42 - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da

despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município de Manaíra - PB

Lei nº 0439/2017, de 02/01/2017 - Edição 2019 - Segunda-Feira 06 de Julho de 2020 - Tiragem.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44 - Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 1% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2º - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47 - No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2020, compatibilizada com as despesas

apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§2º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48 - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os

efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município de Manaíra - PB

Lei nº 0439/2017, de 02/01/2017 - Edição 2019 - Segunda-Feira 06 de Julho de 2020 - Tiragem.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§2º - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 03 (três) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§3º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§4º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Gabinete do Prefeito

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§2º - Em 2021, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§3º - Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para

o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio

Prefeitura Municipal de Manaíra - PB - CNPJ 09.148.131/0001/95 - Rua, José Rosas, nº 426.

Tel. (083) 3485-1004 - Centro - Manaíra - PB - CEP. 58.995-000

1) Texto da Lei. Dec. 48990/20. Data: 04/08/2020 15:27. Responsável: Manoel B. Rabelo.

Impresso por convidado em 30/01/2021 22:18. Validação: 0E44.4A9B.BCEA.0421.14F1.9CBD.264E.9828.



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município de Manaíra - PB

Lei nº 0439/2017, de 02/01/2017 - Edição 2019 - Segunda-Feira 06 de Julho de 2020 - Tiragem.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis

com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§4º - as emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

§5º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2021, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 58 - Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 80 § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e

assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Manaíra, em 06 de julho de 2020.

MANOEL BEZERRA RABÊLO
Prefeito

**Prefeitura Municipal de Manairá**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2021

R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	33.970.272	32.742.431	418.157,414	121,22	35.159.214	32.742.796	401.328,821	121,22	36.389.796	32.742.303	385.175,029	121,22
Receitas Primárias (I)	33.866.522	32.642.431	416.880,302	120,85	35.051.833	32.642.795	400.103,108	120,85	36.278.656	32.642.303	383.998,645	120,85
Despesa Total	33.970.272	32.742.431	418.157,414	121,22	35.159.214	32.742.796	401.328,821	121,22	36.389.796	32.742.303	385.175,029	121,22
Despesas Primárias (II)	33.762.771	32.542.430	415.603,178	120,48	34.944.452	32.542.794	398.877,396	120,48	36.167.517	32.542.304	382.822,272	120,48
Resultado Primário (III) = (I - II)	103.751	100.001	1.277,124	0,37	107.381	100.001	1.225,713	0,37	111.139	99.999	1.176,373	0,37
Resultado Nominal	-63.450	-61.157	-781,038	(0,23)	2.994	2.788	34,178	0,01	3.099	2.788	32,802	0,01
Dívida Pública Consolidada	2.137.050	2.059.807	26.306,039	7,63	2.211.847	2.059.831	25.247,375	7,63	2.289.261	2.059.800	24.231,142	7,63
Dívida Consolidada Líquida	85.550	82.458	1.053,079	0,31	88.544	82.459	1.010,698	0,31	91.643	82.458	970,017	0,31

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00	0	0	0,000	0,00

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB Real (Crescimento % anual)	3,00	3,00	3,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	3,90	5,11	5,09
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	4,78	4,85	4,92
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,75	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	8.123,80	8.760,70	9.447,60
Receita Corrente Líquida - RCL	28.023.313,00	29.004.122,00	30.019.272,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2020 as 12:03:58

Nota:

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;



Prefeitura Municipal de Manairá

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2021

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

4 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 – a Dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2018, 2019 e 2020 e os valores reestimados para o exercício atual (2021), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros. 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023,

considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional e das taxas de inflação (IPCA), respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 31/12/2020.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário



Prefeitura Municipal de Manaíra

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2021

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	37.153.438	509.971,148	129,33	25.005.486	343.227,364	100,23	-12.147.952	(32,70)
Receitas Primárias (I)	35.966.450	493.678,453	125,19	25.005.486	343.227,364	100,23	-10.960.964	(30,48)
Despesa Total	37.153.438	509.971,148	129,33	24.084.321	330.583,371	96,54	-13.069.117	(35,18)
Despesas Primárias (II)	36.941.818	507.066,434	128,59	23.972.698	329.051,231	96,09	-12.969.120	(35,38)
Resultado Primário (III) = (I - II)	-975.368	-13.387,981	(3,40)	1.032.788	14.176,133	4,14	2.008.156	(205,89)
Resultado Nominal	-2.956.546	-40.581,794	(10,29)	-1.073.866	-14.739,974	(4,30)	1.882.680	(63,68)
Dívida Pública Consolidada	2.600.000	35.687,814	9,05	1.396.055	19.162,369	5,60	-1.203.945	(63,68)
Dívida Consolidada Líquida	524.000	7.192,467	1,82	-1.380.258	-18.945,539	(5,53)	-1.904.258	(63,68)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2019	7.285,40
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	7.285,40
Previsão da RCL para 2019	28.728.450,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2019	24.946.986,35

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2020 as 12:04:37

Nota:

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2019), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF. Assim, ficou demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2019 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público foi inferior à meta estabelecida. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.



ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	32.011.509	37.153.438	16,06	32.742.414	(11,87)	33.970.272	3,75	35.159.214	3,50	36.389.796	3,50	
Receitas Primárias (I)	30.891.709	35.966.450	16,43	32.642.414	(9,24)	33.866.522	3,75	35.051.833	3,50	36.278.656	3,50	
Despesa Total	32.011.509	37.153.438	16,06	32.742.414	(11,87)	33.970.272	3,75	35.159.214	3,50	36.389.796	3,50	
Despesas Primárias (II)	31.813.509	36.941.818	16,12	32.542.414	(11,91)	33.762.771	3,75	34.944.452	3,50	36.167.517	3,50	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-921.800	-975.368	5,81	100.000	110,25	103.751	3,75	107.381	3,50	111.139	3,50	
Resultado Nominal	488.901	-2.956.546	704,73	-375.000	(87,32)	-63.450	(83,08)	2.994	104,72	3.099	3,50	
Dívida Pública Consolidada	5.016.546	2.600.000	(48,17)	2.200.000	(15,38)	2.137.050	(2,86)	2.211.847	3,50	2.289.261	3,50	
Dívida Consolidada Líquida	3.480.546	524.000	(84,94)	149.000	(71,56)	85.550	(42,58)	88.544	3,50	91.643	3,50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	30.854.467	34.331.397	11,27	32.742.414	(4,63)	32.742.431	0,00	32.742.796	0,00	32.742.303	0,00	
Receitas Primárias (I)	29.775.141	33.234.568	11,62	32.642.414	(1,78)	32.642.431	0,00	32.642.795	0,00	32.642.303	0,00	
Despesa Total	30.854.467	34.331.397	11,27	32.742.414	(4,63)	32.742.431	0,00	32.742.796	0,00	32.742.303	0,00	
Despesas Primárias (II)	30.663.623	34.135.851	11,32	32.542.414	(4,67)	32.542.430	0,00	32.542.794	0,00	32.542.304	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-888.482	-901.283	1,44	100.000	111,10	100.001	0,00	100.001	0,00	99.999	0,00	
Resultado Nominal	471.230	-2.731.977	679,75	-375.000	(86,27)	-61.157	(83,69)	2.788	104,56	2.788	0,00	
Dívida Pública Consolidada	4.835.225	2.402.513	(50,31)	2.200.000	(8,43)	2.059.807	(6,37)	2.059.831	0,00	2.059.800	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	3.354.743	484.199	(85,57)	149.000	(69,23)	82.458	(44,66)	82.459	0,00	82.458	0,00	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2018	2019	2020	2021	2022	2023	
3,75	4,31	4,00	3,75	3,50	3,50	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril as 12:05:01

Nota:

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2021), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2018, 2019 e 2020), bem como para os três seguintes (2022, 2023 e 2024), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2018, 2019 e 2020 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

17

Exercício: 2021

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	22.516.599	100,00	19.760.013	100,00	20.875.393	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	22.516.599	100	19.760.013	100	20.875.393	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril as 12:05:26

Nota:

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Município não possui Sistema de Previdência.

Em termos consolidados, verificamos a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios.

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2021

18

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
Receitas de Capital	0	91.400	0
Alienação de Bens	0	91.400	0
Alienação de Bens Móveis	0	91.400	0
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0	91.400	0
ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	0	91.400	
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	0	0	
TOTAL	0	91.400	0
DESPESAS REALIZADAS	2019 (b)	2018 (e)	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Despesas de Capital	15.510	75.890	0
Investimentos	15.510	75.890	
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
Despesas Correntes do RPPS			
TOTAL	15.510	75.890	0
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
	0	15.510	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril as 12:06:30

Nota:

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019). Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril as 12:07:29

Nota:

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados. O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação. Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base: a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2017, 2018 e 2019; e b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre dos exercícios de 2017, 2018 e 2019. Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).



Prefeitura Municipal de Manaíra

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2021

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGI	TRAR	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril as 12:08:09

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPITU – Imposto Predial e Territorial Urbano	Renúncia	Desconto de até 20% s/ o valor lançado do contribuinte	15.000	15.525	16.068	Diminuição da Despesa
ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	Renúncia	Desconto de até 20% s/ o valor lançado do contribuinte	25.000	25.875	26.781	Diminuição da Despesa
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Multas e Juros de Mora	Secretaria de Finanças	10.000	10.350	10.712	Redução da Despesa
TOTAL			50.000	51.750	53.561	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril as 12:08:38

Nota:

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



Prefeitura Municipal de Manaíra

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2021

22

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III + IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril as 12:09:03

Nota:

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2021 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2019-2020.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2021, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2019-2020 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO. Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2021, adequar-se-ão às receitas do Município.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Manaíra

“Gabinete do Prefeito”

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias enchentes, estiagem e outras calamidades que necessitem de ações emergenciais.	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	200.000,00
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras.	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	50.000,00
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Restituição de tributos.	50.000,00	Limitação de empenhos.	50.000,00
Arrecadação de tributos a menor devido à frustração da arrecadação.	20.000,00	Limitação de empenhos.	20.000,00
Discrepância das projeções	1.000.000,00	Limitação de empenhos.	1.000.000,00
SUBTOTAL	1.070.000,00	SUBTOTAL	1.070.000,00
TOTAL	1.320.000,00	TOTAL	1.320.000,00

FONTE: SEF/PMM.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Manaíra
 “Gabinete do Prefeito”

MENSAGEM Nº /2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora(s),

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências, para encaminhar o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, conforme o disposto no inciso II, combinado com o parágrafo 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º da LRF, a LDO, compreendendo:


- I. as prioridades e metas da Administração pública Municipal;
- II. a estrutura dos orçamentos;
- III. alterações na Legislação Tributária;
- IV. equilíbrio entre receitas e despesas;
- V. critérios e formas de limitação de empenhos, nas hipóteses de frustração do cumprimento das metas de resultado fiscal (art. 9º, LRF)
- VI. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do Orçamento;
- VII. constituição e utilização de reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida (RCL);
- VIII. avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício financeiro anterior ao de vigência da própria LDO;
- IX. condições e exigências para transferência de recursos para entidades públicas e privadas;
- X. regras para eventual destinação de recursos à cobertura direta ou indireta de necessidade de pessoas físicas ou “déficit” de pessoas jurídicas (art. 26º, LRF);
- XI. Às disposições gerais.

É importante frisar que o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias que estou enviando está em consonância com as normas estabelecidas na Lei Complementar 101 de 2000 e está acompanhado dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais.

Certo de contar com o entendimento e apoio de Vossas Excelências reitero expressões de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2020.


MANOEL BEZERRA RABÊLO
 Prefeito

RECEBIDA EM: 15/04/2020




Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Manaíra

“Gabinete do Prefeito”

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e provas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e para fins de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, que em razão da pandemia do COVID-19 a Prefeitura não teve como realizar audiência pública para elaboração da LDO de 2021.

Por ser verdade, firmo a presente para que surte seus efeitos legais.

Manoel Bezerra Rabelo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Manaíra

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

26

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
10.100	Câmara Municipal	1.422.412,00	4,34
01 031 1001 1001	Construção, Ampliação e Reforma da Câmara Municipal	31.125,00	0,10
	Objetivo: Construção, Ampliação e Reforma da Câmara Municipal		
01 031 1001 1002	Aquisição de Equipamento Para a Câmara	31.125,00	0,10
	Objetivo: Aquisição de Equipamento Para a Câmara		
01 031 1001 2001	Atividades Legislativas - Pessoal/Encargos Sociais	924.412,00	2,82
	Objetivo: Atividades Legislativas - Pessoal/Encargos Sociais		
01 031 1001 2002	Manutenção de Outras Despesas Legislativas	435.750,00	1,33
	Objetivo: Manutenção de Outras Despesas Legislativas		
20.200	Gabinete do Prefeito	808.957,00	2,47
04 122 1002 1003	Aquisição de Equipamento para o Gabinete do Prefeito	20.750,00	0,06
	Objetivo: Aquisição de Equipamento para o Gabinete do Prefeito		
04 122 1002 2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	731.956,00	2,24
	Objetivo: Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
04 122 1002 2004	Contribuição Para a FAMUP/CNM	22.825,00	0,07
	Objetivo: Contribuição Para a FAMUP/CNM		
04 122 1016 2005	Participação em Consórcios Municipais	13.197,00	0,04
	Objetivo: Manter a Participação em Consórcios Municipais		
04 122 1002 2006	Manutenção da Ouvidoria Municipal	20.229,00	0,06
	Objetivo: Manter atividades da ouvidoria, proporcionando à população canais eficazes de comunicação, visando a participação popular na gestão do município.		
20.300	Secretaria de Administração	962.259,00	2,94
04 122 1002 1004	Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Administração	5.187,00	0,02
	Objetivo: Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Administração		
04 122 1002 1005	Conservação dos Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Manaíra	46.687,00	0,14
	Objetivo: Conservar os bens do município em bom estado.		
04 121 1002 1006	Realização de Concurso/Seleção Pública	36.312,00	0,11
	Objetivo: Realização de Concursos e seleções públicas.		
04 122 1002 2007	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	874.073,00	2,67
	Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
20.400	Secretaria de Finanças	1.216.715,00	3,72
28 841 1004 0001	Amortização da Dívida do INSS	134.875,00	0,41
	Objetivo: Amortização da Dívida do INSS		
28 841 1004 0002	Amortização da Dívida do FGTS	5.188,00	0,02
	Objetivo: Amortização da Dívida do FGTS		



Prefeitura Municipal de Manaíra

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

27

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
20.400	Secretaria de Finanças	1.216.715,00	3,72
28 841 1004 0003	Amortização da Dívida Com a ENERGISA	5.188,00	0,02
	Objetivo: Amortização da Dívida Com a ENERGISA		
28 841 1004 0004	Amortização da Dívida Com a CAGEPA	5.188,00	0,02
	Objetivo: Amortização da Dívida Com a CAGEPA		
28 061 1004 0005	Cumprimento de Sentenças Judiciais	20.750,00	0,06
	Objetivo: Cumprir o Pagamento de Sentenças Judiciais		
28 843 1004 0006	Pagamento de Juros da Dívida Contratada	5.188,00	0,02
	Objetivo: Pagamento de Juros da Dívida Contratada		
04 123 1002 1007	Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Finanças	7.262,00	0,02
	Objetivo: Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Finanças		
04 123 1002 2008	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	835.951,00	2,55
	Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		
11 331 1004 2009	Contribuição Para o PASEP	197.125,00	0,60
	Objetivo: Contribuição Para o PASEP		
20.500	Secretaria de Infraestrutura	5.514.795,00	16,84
15 541 1010 1008	Construção e Recuperação de Praças e Canteiros	675.413,00	2,06
	Objetivo: Construção e Recuperação de Praças e Canteiros		
15 541 1010 1009	Aquisição e Desapropriação de Imóvel	41.500,00	0,13
	Objetivo: Aquisição e Desapropriação de Imóvel		
15 452 1010 1010	Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Infra-Estrutura	15.562,00	0,05
	Objetivo: Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Infra-Estrutura		
16 482 1010 1011	Construção de Casas Populares	73.663,00	0,23
	Objetivo: Construção de Casas Populares		
17 512 1010 1012	Expansão do Sistema de Abastecimento D'água e Perfuração e Instalação de Poços	125.538,00	0,38
	Objetivo: Expansão do Sistema de Abastecimento D'água e Perfuração e Instalação de Poços		
25 752 1010 1013	Expansão de Rede de Iluminação Pública no Município	57.062,00	0,17
	Objetivo: Expansão de Rede de Iluminação Pública no Município		
17 511 1010 1014	Realizar Melhorias de Saneamento Básico	31.125,00	0,10
	Objetivo: Realizar Melhorias de Saneamento Básico		
17 511 1010 1015	Construção de Módulos Sanitários	109.975,00	0,34
	Objetivo: Construção de Módulos Sanitários		
18 541 1010 1016	Construção de Aterro Sanitário	20.750,00	0,06
	Objetivo: Construção de Aterro Sanitário		



Prefeitura Municipal de Manaíra

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

28

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
20.500	Secretaria de Infraestrutura		5.514.795,00	16,84
17 511 1010	1017 Implantação de Sistema de Abastecimento D'agua na Zona Rural		115.163,00	0,35
	Objetivo: Implantação de Sistema de Abastecimento D'agua na Zona Rural			
15 451 1014	1018 Construir/Reformar Pavimentação em Paralelepípedos		2.107.163,00	6,44
	Objetivo: Construir/Reformar Pavimentação em Paralelepípedos			
15 451 1014	1019 Construção de Portal		125.538,00	0,38
	Objetivo: Construir Portal			
15 452 1002	2010 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura		1.472.522,00	4,50
	Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura			
18 541 1002	2011 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		280.125,00	0,86
	Objetivo: Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública			
25 752 1010	2012 Manutenção da Iluminação Pública		263.696,00	0,81
	Objetivo: Manutenção da Iluminação Pública			
20.600	Secretaria de Educação e Cultura		14.591.278,00	44,56
28 847 1004	0007 Amortização da Dívida da Educação Com o INSS		31.125,00	0,10
	Objetivo: Amortização da Dívida da Educação Com o INSS			
12 361 1010	1020 Construção de Escolas Para o Ensino Fundamental - FNDE		260.413,00	0,80
	Objetivo: Construção de Escolas Para o Ensino Fundamental - FNDE			
12 361 1010	1021 Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - MDE		103.750,00	0,32
	Objetivo: Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - MDE			
12 361 1005	1022 Aquisição de Ônibus Para o Transporte Escolar - FNDE		167.037,00	0,51
	Objetivo: Aquisição de Ônibus Para o Transporte Escolar - FNDE			
12 361 1005	1023 Aquisição e Desapropriação de Imóvel Para a Educação - MDE		31.125,00	0,10
	Objetivo: Aquisição e Desapropriação de Imóvel Para a Educação - MDE			
12 361 1005	1024 Construção, Ampliação e Reforma da Secretaria de Educação - MDE		51.875,00	0,16
	Objetivo: Construção, Ampliação e Reforma da Secretaria de Educação - MDE			
12 361 1005	1025 Aquisição de Veículo Para a Secretaria de Educação - MDE		41.500,00	0,13
	Objetivo: Aquisição de Veículo Para a Secretaria de Educação - MDE			
12 361 1005	1026 Aquisição de Equipamentos para Escolas da Rede de Ensino Fundamental		109.974,00	0,34
	Objetivo: Aquisição de Equipamentos para Escolas da Rede de Ensino Fundamental			
12 365 1005	1027 Construção de Escola de Educação Infantil - FNDE		229.288,00	0,70
	Objetivo: Construção de Escola de Educação Infantil - FNDE			
12 365 1010	1028 Ampliação e Reforma de Escola de Educação Infantil - MDE		72.625,00	0,22
	Objetivo: Ampliação e Reforma de Escola de Educação Infantil - MDE			



Prefeitura Municipal de Manaíra

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

29

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
20.600	Secretaria de Educação e Cultura	14.591.278,00	44,56
12 365 1005 1029	Aquisição de Equipamentos Para Educação Infantil - FNDE	83.000,00	0,25
	Objetivo: Aquisição de Equipamentos Para Educação Infantil - FNDE		
13 392 1002 1030	Aquisição de Equipamentos para as Atividades da Culturais	5.706,00	0,02
	Objetivo: Aquisição de Equipamentos para as Atividades da Culturais		
27 812 1011 1031	Construção de Quadra de Esportes	531.200,00	1,62
	Objetivo: Construção de Quadra de Esportes		
12 361 1005 1032	Perfuração e Aquisição de Equipamentos p/ Poços Artesianos nas Escolas Municipais	108.937,00	0,33
	Objetivo: Perfuração e Aquisição de Equipamentos p/ Poços Artesianos nas Escolas Municipais		
27 812 1011 1033	Construir/Recuperar Campo/Estádio de Futebol	571.663,00	1,75
	Objetivo: Construir/Recuperar Campo/Estádio de Futebol		
12 361 1005 1034	Reforma das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Prof. Cícero Rabelo Nogueira, Luiz de Sousa Primo, Fonseca, Manoel Antônio Simão e São Joaquim	208.538,00	0,64
	Objetivo: Reforma das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Prof. Cícero Rabelo Nogueira, Luiz de Sousa Primo, Fonseca, Manoel Antônio Simão e São Joaquim		
12 306 1005 2013	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	103.750,00	0,32
	Objetivo: Alimentação Escolar - Ensino Fundamental		
12 306 1005 2014	Alimentação Escolar - Pré-Escola	31.125,00	0,10
	Objetivo: Alimentação Escolar - Pré-Escola		
12 306 1005 2015	Alimentação Escolar - Creche	33.200,00	0,10
	Objetivo: Alimentação Escolar - Creche		
12 361 1005 2016	Manutenção de Atividades do Programa Salário Educação	290.500,00	0,89
	Objetivo: Manutenção de Atividades do Programa Salário Educação		
12 361 1005 2017	Atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	20.748,00	0,06
	Objetivo: Atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		
12 361 1005 2018	Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE	72.624,00	0,22
	Objetivo: Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE		
12 361 1005 2019	Atividades do Programa Brasil Alfabetizado - PBA	77.811,00	0,24
	Objetivo: Atividades do Programa Brasil Alfabetizado - PBA		
12 361 1005 2020	Manutenção de Outros Programas do FNDE	51.872,00	0,16
	Objetivo: Manutenção de Outros Programas do FNDE		
12 361 1005 2021	Manutenção de Transporte Escolar Com o MDE	145.250,00	0,44
	Objetivo: Manutenção de Transporte Escolar Com o MDE		
12 361 1005 2022	Manuencão do FUNDEB Ensino Fundamental - MAG 60%	4.764.196,00	14,55
	Objetivo: Manuencão do FUNDEB Ensino Fundamental - MAG 60%		
12 361 1005 2023	Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental - Outras Despesas 40%	2.299.719,00	7,02

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

30

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
20.600	Secretaria de Educação e Cultura	14.591.278,00	44,56
	Objetivo: Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental - Outras Despesas 40%		
12 361 1005 2024	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE	1.379.344,00	4,21
	Objetivo: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE		
12 365 1005 2025	Manutenção do FUNDEB Educação Infantil - MAG. 60%	923.375,00	2,82
	Objetivo: Manutenção do FUNDEB Educação Infantil - MAG. 60%		
12 365 1005 2026	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE	297.057,00	0,91
	Objetivo: Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE		
12 392 1012 2027	Promoção de Festas Tradicionais, Regionais e Folclóricas	752.184,00	2,30
	Objetivo: Promoção de Festas Tradicionais, Regionais e Folclóricas		
13 392 1012 2028	Manutenção das Atividades Culturais	45.234,00	0,14
	Objetivo: Manutenção das Atividades Culturais		
27 812 1011 2029	Manutenção das Atividades Esportivas	32.161,00	0,10
	Objetivo: Manutenção das Atividades Esportivas		
12 366 1005 2030	Manutenção de Educação de Jovens e Adultos - MAG. 60%	197.125,00	0,60
	Objetivo: Manutenção de Educação de Jovens e Adultos - MAG. 60%		
12 306 1005 2031	Alimentação Escolar - Quilombola	4.150,00	0,01
	Objetivo: Alimentação Escolar - Quilombola		
12 306 1005 2032	Alimentação Escolar - EJA	20.750,00	0,06
	Objetivo: Alimentação Escolar - EJA		
12 365 1005 2033	Manutenção da Educação Infantil - FNDE	83.000,00	0,25
	Objetivo: Manutenção da Educação Infantil - FNDE		
12 361 1005 2034	Programa Transporte Escolar Estadual	83.000,00	0,25
	Objetivo: Manter o Transporte Escolar Estadual		
12 366 1005 2035	Programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA-FNDE	62.248,00	0,19
	Objetivo: Manter o Programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA-FNDE		
12 306 1005 2036	Contrapartida Merenda Escolar	62.249,00	0,19
	Objetivo: Complementar a merenda escolar de boa qualidade aos alunos da rede municipal de ensino.		
27 812 1008 2037	Apoio Esporte Amador e Realização de Competição Esportivas	24.899,00	0,08
	Objetivo: Dar apoio ao esporte amador e realizar competições esportivas no município e fora dele.		
12 361 1005 2038	Transporte de Estudantes Recursos do FUNDEB	58.515,00	0,18
	Objetivo: Transporte de estudantes por terceiros contratados, com recursos do Fundeb		
12 361 1005 2039	Dispêndio com a Capacitação de Professores e Servidores da Educação	67.436,00	0,21
	Objetivo: Capacitar continuamente os servidores da educação, inclusive professores visando a melhora da qualidade.		
20.700	Fundo Municipal de Saúde	6.173.381,00	18,85



Prefeitura Municipal de Manaíra

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

31

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
20.700	Fundo Municipal de Saúde	6.173.381,00	18,85
28 301 1004 0008	Amortização da Dívida da Saúde Com o INSS	20.750,00	0,06
	Objetivo: Amortização da Dívida da Saúde Com o INSS		
10 301 1008 1035	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para Estratégia de Saúde da Família	167.036,00	0,51
	Objetivo: Adquirir veículos, móveis e equipamentos para atenção básica de saúde no âmbito do programa de estratégia de saúde da família.		
10 301 1008 1036	Aquisição de Veículo para a Secretaria de Saúde - FUS	51.875,00	0,16
	Objetivo: Aquisição de Veículo para a Secretaria de Saúde - FUS		
10 301 1008 1037	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Estratégia da Família	224.100,00	0,68
	Objetivo: Construção, ampliação e reforma de unidade básicas de saúde no âmbito do programa federal de estratégia de saúde da família.		
10 301 1010 1038	Aquisição e Desapropriação de Imóvel Para a Saúde - FUS	45.650,00	0,14
	Objetivo: Aquisição e Desapropriação de Imóvel Para a Saúde - FUS		
10 301 1010 1039	Construir, Ampliar e Reformar Secretaria de Saúde - FUS	48.762,00	0,15
	Objetivo: Construir, Ampliar e Reformar Secretaria de Saúde - FUS		
10 302 1008 1040	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para Média e Alta Complexidade - MAC	114.124,00	0,35
	Objetivo: Adquirir veículos, móveis e equipamentos para a atenção hospitalar e ambulatorial no âmbito da média e alta complexidade		
10 305 1008 1041	Adquirir Veículo Para Vigilância e Promoção em Saúde	57.062,00	0,17
	Objetivo: Adquirir Veículo Para Vigilância e Promoção em Saúde		
10 302 1008 1042	Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde de Média e Alta Complexidade	115.163,00	0,35
	Objetivo: Construir, reformar e ampliar unidades de saúde de média e alta complexidade.		
10 301 1008 2040	Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde	1.319.699,00	4,03
	Objetivo: Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde		
10 301 1008 2041	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	274.937,00	0,84
	Objetivo: Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF		
10 301 1010 2042	Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS	378.687,00	1,16
	Objetivo: Programa Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
10 301 1008 2043	Manutenção do Programa Saúde Bucal - SB	72.624,00	0,22
	Objetivo: Manutenção do Programa Saúde Bucal - SB		
10 301 1008 2044	Assistência Farmacéutica Básica	202.310,00	0,62
	Objetivo: Assistência Farmacéutica Básica		
10 301 1008 2045	Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica - PAB - FIXO	363.125,00	1,11
	Objetivo: Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica - PAB - FIXO		
10 302 1008 2046	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192	380.864,00	1,16
	Objetivo: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192		



Prefeitura Municipal de Manaíra

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

32

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
20.700	Fundo Municipal de Saúde		6.173.381,00	18,85
10 302 1008	2047 Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		314.484,00	0,96
	Objetivo: Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar			
10 304 1008	2048 Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária - PVISA		12.450,00	0,04
	Objetivo: Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária - PVISA			
10 305 1008	2049 Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde - PFVPS		166.933,00	0,51
	Objetivo: Piso Fixo de Vigilância e Promoção em Saúde - PFVPS			
10 301 1008	2050 Manutenção de Outros Programas do SUS		51.874,00	0,16
	Objetivo: Manutenção de Outros Programas do SUS			
11 301 1004	2051 Contribuição da Saúde Para o PASEP		20.750,00	0,06
	Objetivo: Contribuição da Saúde Para o PASEP			
10 301 1008	2052 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde FUS		954.135,00	2,91
	Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde FUS			
10 301 1008	2053 Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade - (RAB-PMQ-SM) SU		72.625,00	0,22
	Objetivo: Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade - (RAB-PMQ-SM) SU			
10 301 1008	2054 Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica		31.124,00	0,10
	Objetivo: Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica			
10 301 1010	2055 Manutenção dos Programas SUS Com Recursos Próprios/FUS		360.322,00	1,10
	Objetivo: Manutenção dos Programas SUS Com Recursos Próprios/FUS			
10 301 1008	2056 Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF		155.625,00	0,48
	Objetivo: Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF			
10 301 1008	2057 Oferecer Medicação Complementar - REMEMU		31.125,00	0,10
	Objetivo: Oferecer Medicação Complementar - REMEMU			
10 302 1008	2058 Tratamento de Saúde Fora do Domicílio - TFD		27.182,00	0,08
	Objetivo: Tratamento de Saúde Fora do Domicílio - TFD			
10 301 1010	2059 Apoiar o Programa Mais Médicos no Município		37.350,00	0,11
	Objetivo: Apoiar o Programa Mais Médicos no Município			
10 301 1008	2060 Teto Municipal Rede Brasil Sorridente		100.634,00	0,31
	Objetivo: Teto Municipal Rede Brasil Sorridente			
20.800	Fundo Municipal de Assistência Social		1.616.463,00	4,94
08 244 1010	1043 Construção e Melhoria do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		211.962,00	0,65
	Objetivo: Construção e Melhoria do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS			
08 244 1010	1044 Aquisição de Equipamentos p/ Secretaria de Ação Social		10.375,00	0,03
	Objetivo: Aquisição de Equipamentos p/ Secretaria de Ação Social			



Prefeitura Municipal de Manaíra

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

33

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação Orçamentária	%
20.800	Fundo Municipal de Assistência Social		1.616.463,00	4,94
08 244 1009 1045	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica		31.125,00	0,10
	Objetivo: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica			
08 244 1009 2061	Manutenção do Conselho Tutelar		180.670,00	0,55
	Objetivo: Manutenção do Conselho Tutelar			
08 244 1009 2062	Manutenção das Atividades de Controle Social		19.355,00	0,06
	Objetivo: Manutenção das Atividades de Controle Social			
08 243 1009 2063	Piso Básico Fixo - PSB - Cras		155.621,00	0,48
	Objetivo: Piso Básico Fixo - PSB - Cras			
08 244 1009 2064	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF		82.998,00	0,25
	Objetivo: Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF			
08 244 1009 2065	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS		15.562,00	0,05
	Objetivo: Índice de Gestão Descentralizada do SUAS			
08 244 1009 2066	Manutenção dos Benefícios Eventuais		126.458,00	0,39
	Objetivo: Manutenção dos Benefícios Eventuais			
08 244 1009 2067	Manutenção de Outros Programas do FNAS		51.874,00	0,16
	Objetivo: Manutenção de Outros Programas do FNAS			
08 244 1009 2068	Prog. de Capacitação e Formação dos Trabalhadores do SUAS		56.022,00	0,17
	Objetivo: Prog. de Capacitação e Formação dos Trabalhadores do SUAS			
08 244 1009 2069	Piso Básico Variável - SCFV - FNAS		159.775,00	0,49
	Objetivo: Piso Básico Variável - SCFV - FNAS			
08 244 1009 2070	Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social		359.042,00	1,10
	Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social			
08 244 1009 2071	Programa Primeira Infância no SUS - Criança Feliz		155.624,00	0,48
	Objetivo: Manter o Programa Primeira Infância no SUS - Criança Feliz			
20.900	Secretaria de Agricultura e Abastecimento		1.352.706,00	4,13
18 544 1015 1046	Construção e Melhoria de Açudes e Barragens		124.500,00	0,38
	Objetivo: Construção e Melhoria de Açudes e Barragens			
18 544 1015 1047	Construção e Melhoria de Poços, Cisternas e Tanques de Pedra		20.750,00	0,06
	Objetivo: Construção e Melhoria de Poços, Cisternas e Tanques de Pedra			
20 609 1010 1048	Construção e Melhoria de Matadouro Público		20.750,00	0,06
	Objetivo: Construção e Melhoria de Matadouro Público			
20 605 1010 1049	Construção e Melhoria de Centro de Comercialização		31.125,00	0,10
	Objetivo: Construção e Melhoria de Centro de Comercialização			



Prefeitura Municipal de Manaíra

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais

34

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária	%
20.900	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	1.352.706,00	4,13
20 606 1015 1050	Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento Objetivo: Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento	15.562,00	0,05
26 782 1015 1051	Construção e Recuperação de Passagem Molhada Objetivo: Construção e Recuperação de Passagem Molhada	20.750,00	0,06
26 782 1015 1052	Construção e Recuperação de Estradas Vicinais Objetivo: Construção e Recuperação de Estradas Vicinais	259.375,00	0,79
20 606 1015 2072	Realização de Feiras, Torneios e Exposições Agropecuárias Objetivo: Dar maior visibilidade aos produtos agropecuários do município, beneficiando os pequenos criadores e produtores.	48.058,00	0,15
20 606 1002 2073	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento Objetivo: Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	584.607,00	1,79
20 331 1015 2074	Contribuir Com o Seguro Safra Objetivo: Manter a Contribuição Com o Seguro Safra	62.250,00	0,19
20 606 1009 2075	Contratar Carros Pipas para Abastecimento de Comunidades Rurais Objetivo: Contratar Carros Pipas para Abastecimento de Comunidades Rurais	103.750,00	0,32
20 602 1015 2076	Indenizações Fundo de Aval Pequeno Produtor Rural Objetivo: Indenizações Fundo de Aval Pequeno Produtor Rural	10.375,00	0,03
20 606 1015 2077	Horas Máquina p/Preparo de Terras Objetivo: Horas Máquina p/Preparo de Terras	31.115,00	0,10
20 609 1015 2078	Apoio Ações de Defesa Sanitária/Vacinação Rebanho Objetivo: Apoiar os pequenos criadores de gado do município no que diz respeito a defesa sanitária.	19.739,00	0,06
29.999	Reserva de Contingência	311.250,00	0,95
99 999 1017 9001	Reserva de Contingência Objetivo: Garantir as Reserva de Recursos Orçamentários Livres Para que a Administração Possa Dispor a Qualquer Momento Para Situações Imprevistas do Ponto de Vista do Planejamento Orçamentário, Mediante Créditos Adicionais e Suplementações.	311.250,00	0,95
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 4 de agosto de 2020 as 12:10:38		Total Geral	33.970.216,00



Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação	
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%
10.100	Câmara Municipal				62.250	0,19
01	031	1001	1001 Construção, Ampliação e Reforma da Câmara Municipal		31.125	0,10
			Objetivo: Construção, Ampliação e Reforma da Câmara Municipal			
000001	4490.51	99	100 Obras e Instalações	Fiscal	31.125	0,00
01	031	1001	1002 Aquisição de Equipamento Para a Câmara		31.125	0,10
			Objetivo: Aquisição de Equipamento Para a Câmara			
000002	4490.52	99	100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	31.125	0,00



Prefeitura Municipal de Manaíra

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

36

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%	
20.200	Gabinete do Prefeito					21.787	0,07
04	122	1002	1003 Aquisição de Equipamento para o Gabinete do Prefeito		20.750	0,06	
Objetivo: Aquisição de Equipamento para o Gabinete do Prefeito							
000015	4490.52	99	100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	20.750	0,00	
04	122	1002	2006 Manutenção da Ouvidoria Municipal		1.037	0,00	
Objetivo: Manter atividades da ouvidoria, proporcionando à população canais eficazes de comunicação, visando a participação popular na gestão do município.							
000039	4490.52	99	100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	1.037	0,00	



Prefeitura Municipal de Manaíra

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

37

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%	
20.300	Secretaria de Administração					25.937	0,08
04	122	1002	1004 Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Administração		5.187	0,02	
			Objetivo: Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Administração				
000040	4490.52	99	100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.187	0,00	
04	122	1002	1005 Conservação dos Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Manaíra		20.750	0,06	
			Objetivo: Conservar os bens do município em bom estado.				
000044	4490.51	99	100 Obras e Instalações	Fiscal	20.750	0,00	

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

38

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%	
20.400	Secretaria de Finanças					157.701	0,48
28	841	1004	0001 Amortização da Dívida do INSS		134.875	0,41	
			Objetivo: Amortização da Dívida do INSS				
	000058	4690.71	99 100 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	134.875	0,00	
28	841	1004	0002 Amortização da Dívida do FGTS		5.188	0,02	
			Objetivo: Amortização da Dívida do FGTS				
	000059	4690.71	99 100 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	5.188	0,00	
28	841	1004	0003 Amortização da Dívida Com a ENERGISA		5.188	0,02	
			Objetivo: Amortização da Dívida Com a ENERGISA				
	000060	4690.71	99 100 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	5.188	0,00	
28	841	1004	0004 Amortização da Dívida Com a CAGEPA		5.188	0,02	
			Objetivo: Amortização da Dívida Com a CAGEPA				
	000061	4690.71	99 100 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	5.188	0,00	
04	123	1002	1007 Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Finanças		7.262	0,02	
			Objetivo: Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Finanças				
	000065	4490.52	99 100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	7.262	0,00	

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação			
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%		
20.500	Secretaria de Infraestrutura				3.475.624	10,62		
15	541	1010	1008	Construção e Recuperação de Praças e Canteiros	674.375	2,06		
				Objetivo: Construção e Recuperação de Praças e Canteiros				
	000078	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	51.875	0,00
	000079	4490.51	99	151	Obras e Instalações	Fiscal	622.500	0,00
15	541	1010	1009	Aquisição e Desapropriação de Imóvel	41.500	0,13		
				Objetivo: Aquisição e Desapropriação de Imóvel				
	000080	4490.61	99	100	Aquisição de Imóveis	Fiscal	41.500	0,00
15	452	1010	1010	Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Infra-Estrutura	15.562	0,05		
				Objetivo: Aquisição de Equipamentos Para a Secretaria de Infra-Estrutura				
	000081	4490.52	99	100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	15.562	0,00
16	482	1010	1011	Construção de Casas Populares	72.625	0,22		
				Objetivo: Construção de Casas Populares				
	000083	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	20.750	0,00
	000084	4490.51	99	151	Obras e Instalações	Fiscal	51.875	0,00
17	512	1010	1012	Expansão do Sistema de Abastecimento D'agua e Perfuração e Instalação de Poços	124.500	0,38		
				Objetivo: Expansão do Sistema de Abastecimento D'agua e Perfuração e Instalação de Poços				
	000086	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	20.750	0,00
	000087	4490.51	99	151	Obras e Instalações	Fiscal	103.750	0,00
25	752	1010	1013	Expansão de Rede de Iluminação Pública no Município	41.500	0,13		
				Objetivo: Expansão de Rede de Iluminação Pública no Município				
	000090	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	41.500	0,00
17	511	1010	1014	Realizar Melhorias de Saneamento Básico	31.125	0,10		
				Objetivo: Realizar Melhorias de Saneamento Básico				
	000091	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	31.125	0,00
17	511	1010	1015	Construção de Módulos Sanitários	108.937	0,33		
				Objetivo: Construção de Módulos Sanitários				
	000093	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	5.187	0,00
	000094	4490.51	99	151	Obras e Instalações	Fiscal	103.750	0,00
18	541	1010	1016	Construção de Aterro Sanitário	20.750	0,06		
				Objetivo: Construção de Aterro Sanitário				
	000095	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	20.750	0,00
17	511	1010	1017	Implantação de Sistema de Abastecimento D'agua na Zona Rural	114.125	0,35		
				Objetivo: Implantação de Sistema de Abastecimento D'agua na Zona Rural				
	000097	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	10.375	0,00
	000098	4490.51	99	151	Obras e Instalações	Fiscal	103.750	0,00
15	451	1014	1018	Construir/Reformar Pavimentação em Paralelepípedos	2.106.125	6,43		
				Objetivo: Construir/Reformar Pavimentação em Paralelepípedos				
	000100	4490.51	99	100	Obras e Instalações	Fiscal	134.875	0,00
	000101	4490.51	99	151	Obras e Instalações	Fiscal	1.556.250	0,00
	000102	4490.51	99	152	Obras e Instalações	Fiscal	415.000	0,00



Prefeitura Municipal de Manaíra

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática							Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos							Esfera	Orçamentária	%
20.500	Secretaria de Infraestrutura							3.475.624	10,62
15	451	1014	1019	Construção de Portal				124.500	0,38
Objetivo: Construir Portal									
000104	4490.51	99	100	Obras e Instalações			Fiscal	20.750	0,00
000105	4490.51	99	151	Obras e Instalações			Fiscal	103.750	0,00

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

41

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Esfera	Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					Orçamentária	%	
20.600	Secretaria de Educação e Cultura					2.786.202	8,51
28 847 1004	0007 Amortização da Dívida da Educação Com o INSS					31.125	0,10
	Objetivo: Amortização da Dívida da Educação Com o INSS						
000120	4690.71	99 111	Principal da Dívida Contratual Resgatado		Fiscal	31.125	0,00
12 361 1010	1020 Construção de Escolas Para o Ensino Fundamental - FNDE					259.375	0,79
	Objetivo: Construção de Escolas Para o Ensino Fundamental - FNDE						
000122	4490.51	99 111	Obras e Instalações		Fiscal	51.875	0,00
000123	4490.51	99 112:	Obras e Instalações		Fiscal	207.500	0,00
12 361 1010	1021 Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - MDE					103.750	0,32
	Objetivo: Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - MDE						
000124	4490.51	99 111	Obras e Instalações		Fiscal	103.750	0,00
12 361 1005	1022 Aquisição de Ônibus Para o Transporte Escolar - FNDE					165.999	0,51
	Objetivo: Aquisição de Ônibus Para o Transporte Escolar - FNDE						
000126	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	10.375	0,00
000127	4490.52	99 112:	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	155.624	0,00
12 361 1005	1023 Aquisição e Desapropriação de Imóvel Para a Educação - MDE					31.125	0,10
	Objetivo: Aquisição e Desapropriação de Imóvel Para a Educação - MDE						
000128	4490.61	99 111	Aquisição de Imóveis		Fiscal	31.125	0,00
12 361 1005	1024 Construção, Ampliação e Reforma da Secretaria de Educação - MDE					51.875	0,16
	Objetivo: Construção, Ampliação e Reforma da Secretaria de Educação - MDE						
000129	4490.51	99 111	Obras e Instalações		Fiscal	51.875	0,00
12 361 1005	1025 Aquisição de Veículo Para a Secretaria de Educação - MDE					41.500	0,13
	Objetivo: Aquisição de Veículo Para a Secretaria de Educação - MDE						
000130	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	41.500	0,00
12 361 1005	1026 Aquisição de Equipamentos para Escolas da Rede de Ensino Fundamental					109.974	0,34
	Objetivo: Aquisição de Equipamentos para Escolas da Rede de Ensino Fundamental						
000131	4490.52	99 100	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	6.225	0,00
000132	4490.52	99 112:	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	103.749	0,00
12 365 1005	1027 Construção de Escola de Educação Infantil - FNDE					228.250	0,70
	Objetivo: Construção de Escola de Educação Infantil - FNDE						
000134	4490.51	99 111	Obras e Instalações		Fiscal	20.750	0,00
000135	4490.51	99 112:	Obras e Instalações		Fiscal	207.500	0,00
12 365 1010	1028 Ampliação e Reforma de Escola de Educação Infantil - MDE					72.625	0,22
	Objetivo: Ampliação e Reforma de Escola de Educação Infantil - MDE						
000136	4490.51	99 111	Obras e Instalações		Fiscal	72.625	0,00
12 365 1005	1029 Aquisição de Equipamentos Para Educação Infantil - FNDE					83.000	0,25
	Objetivo: Aquisição de Equipamentos Para Educação Infantil - FNDE						
000137	4490.52	99 111	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	31.125	0,00
000138	4490.52	99 112:	Equipamentos e Material Permanente		Fiscal	51.875	0,00

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

		Classificação Institucional Funcional Programática			Esfera	Dotação Orçamentária	%
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos					
20.600	Secretaria de Educação e Cultura					2.786.202	8,51
13 392 1002	1030 Aquisição de Equipamentos para as Atividades da Culturais					5.706	0,02
	Objetivo: Aquisição de Equipamentos para as Atividades da Culturais						
000139	4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal		5.706	0,00
27 812 1011	1031 Construção de Quadra de Esportes					530.162	1,62
	Objetivo: Construção de Quadra de Esportes						
000141	4490.51 99 100 Obras e Instalações			Fiscal		11.412	0,00
000142	4490.51 99 151 Obras e Instalações			Fiscal		518.750	0,00
12 361 1005	1032 Perfuração e Aquisição de Equipamentos p/ Poços Artesianos nas Escolas Municipais					93.375	0,29
	Objetivo: Perfuração e Aquisição de Equipamentos p/ Poços Artesianos nas Escolas Municipais						
000145	4490.51 99 111 Obras e Instalações			Fiscal		31.125	0,00
000146	4490.51 99 111 Obras e Instalações			Fiscal		10.375	0,00
000147	4490.52 99 111 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal		41.500	0,00
000148	4490.52 99 111 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal		10.375	0,00
27 812 1011	1033 Construir/Recuperar Campo/Estádio de Futebol					570.625	1,74
	Objetivo: Construir/Recuperar Campo/Estádio de Futebol						
000150	4490.51 99 100 Obras e Instalações			Fiscal		51.875	0,00
000151	4490.51 99 151 Obras e Instalações			Fiscal		518.750	0,00
12 361 1005	1034 Reforma das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Prof. Cícero Rabelo Nogueira, Luiz de Sousa Primo, Fonseca, Manoel Antônio Simão e São Joaquim					207.500	0,63
	Objetivo: Reforma das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Prof. Cícero Rabelo Nogueira, Luiz de Sousa Primo, Fonseca, Manoel Antônio Simão e São Joaquim						
000153	4490.51 99 152 Obras e Instalações			Fiscal		207.500	0,00
12 361 1005	2016 Manutenção de Atividades do Programa Salário Educação					10.375	0,03
	Objetivo: Manutenção de Atividades do Programa Salário Educação						
000161	4490.52 99 112 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal		10.375	0,00
12 361 1005	2017 Atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE					3.112	0,01
	Objetivo: Atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE						
000165	4490.52 99 112 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal		3.112	0,00
12 361 1005	2020 Manutenção de Outros Programas do FNDE					2.075	0,01
	Objetivo: Manutenção de Outros Programas do FNDE						
000182	4490.52 99 112 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal		2.075	0,00
12 361 1005	2023 Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental - Outras Despesas 40%					109.974	0,34
	Objetivo: Manutenção do FUNDEB Ensino Fundamental - Outras Despesas 40%						
000196	4490.52 99 111 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal		109.974	0,00
12 361 1005	2024 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE					51.875	0,16
	Objetivo: Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE						
000210	4490.52 99 111 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal		51.875	0,00
12 365 1005	2026 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE					20.750	0,06
	Objetivo: Manutenção das Atividades da Educação Infantil - MDE						
000222	4490.52 99 111 Equipamentos e Material Permanente			Fiscal		20.750	0,00



Prefeitura Municipal de Manaíra

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

43

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática				Dotação		
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Esfera	Orçamentária	%
20.600	Secretaria de Educação e Cultura				2.786.202	8,51
27	812	1011	2029 Manutenção das Atividades Esportivas		2.075	0,01
Objetivo: Manutenção das Atividades Esportivas						
000236	4490.52	99	100 Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	2.075	0,00

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2021

		Classificação Institucional Funcional Programática			Dotação	
		Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera		Orçamentária	%
20.700	Fundo Municipal de Saúde				839.334	2,56
28	301	1004	0008 Amortização da Dívida da Saúde Com o INSS		20.750	0,06
			Objetivo: Amortização da Dívida da Saúde Com o INSS			
	000273	4690.71	99 121 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	20.750	0,00
10	301	1008	1035 Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para Estratégia de Saúde da Família		165.999	0,51
			Objetivo: Adquirir veículos, móveis e equipamentos para atenção básica de saúde no âmbito do programa de estratégia de saúde da família.			
	000275	4490.52	99 121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.375	0,00
	000276	4490.52	99 121: Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	155.624	0,00
10	301	1008	1036 Aquisição de Veículo para a Secretaria de Saúde - FUS		51.875	0,16
			Objetivo: Aquisição de Veículo para a Secretaria de Saúde - FUS			
	000277	4490.52	99 121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	51.875	0,00
10	301	1008	1037 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Estratégia da Família		223.062	0,68
			Objetivo: Construção, ampliação e reforma de unidade básicas de saúde no âmbito do programa federal de estratégia de saúde da família.			
	000279	4490.51	99 121 Obras e Instalações	Seguridade	15.562	0,00
	000280	4490.51	99 121: Obras e Instalações	Seguridade	207.500	0,00
10	301	1010	1038 Aquisição e Desapropriação de Imóvel Para a Saúde - FUS		45.650	0,14
			Objetivo: Aquisição e Desapropriação de Imóvel Para a Saúde - FUS			
	000281	4490.61	99 121 Aquisição de Imóveis	Seguridade	45.650	0,00
10	301	1010	1039 Construir, Ampliar e Reformar Secretaria de Saúde - FUS		41.500	0,13
			Objetivo: Construir, Ampliar e Reformar Secretaria de Saúde - FUS			
	000284	4490.51	99 121 Obras e Instalações	Seguridade	41.500	0,00
10	302	1008	1040 Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para Média e Alta Complexidade - MAC		114.124	0,35
			Objetivo: Adquirir veículos, móveis e equipamentos para a atenção hospitalar e ambulatorial no âmbito da média e alta complexidade			
	000285	4490.52	99 121 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	31.125	0,00
	000286	4490.52	99 121: Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	82.999	0,00
10	305	1008	1041 Adquirir Veículo Para Vigilância e Promoção em Saúde		57.062	0,17
			Objetivo: Adquirir Veículo Para Vigilância e Promoção em Saúde			
	000287	4490.52	99 121: Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	57.062	0,00
10	302	1008	1042 Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Saúde de Média e Alta Complexidade		114.125	0,35
			Objetivo: Construir, reformar e ampliar unidades de saúde de média e alta complexidade.			
	000289	4490.51	99 121 Obras e Instalações	Seguridade	31.125	0,00
	000290	4490.51	99 121: Obras e Instalações	Seguridade	83.000	0,00
10	301	1008	2050 Manutenção de Outros Programas do SUS		3.112	0,01
			Objetivo: Manutenção de Outros Programas do SUS			
	000382	4490.52	99 121: Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	3.112	0,00
10	301	1008	2053 Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade - (RAB-PMQ-SM) SU		2.075	0,01
			Objetivo: Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade - (RAB-PMQ-SM) SU			
	000400	4490.52	99 121: Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.075	0,00

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

45

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
20.800	Fundo Municipal de Assistência Social		274.895	0,84
08 244 1010 1043	Construção e Melhoria do Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS		210.924	0,64
	Objetivo: Construção e Melhoria do Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS			
000432	4490.51 99 100 Obras e Instalações	Seguridade	3.424	0,00
000433	4490.51 99 131: Obras e Instalações	Seguridade	207.500	0,00
08 244 1010 1044	Aquisição de Equipamentos p/ Secretaria de Ação Social		10.375	0,03
	Objetivo: Aquisição de Equipamentos p/ Secretaria de Ação Social			
000434	4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.375	0,00
08 244 1009 1045	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica		20.750	0,06
	Objetivo: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica			
000436	4490.51 99 100 Obras e Instalações	Seguridade	10.375	0,00
000437	4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	10.375	0,00
08 244 1009 2061	Manutenção do Conselho Tutelar		12.097	0,04
	Objetivo: Manutenção do Conselho Tutelar			
000446	4490.52 99 100 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	12.097	0,00
08 244 1009 2064	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF		5.187	0,02
	Objetivo: Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF			
000468	4490.52 99 131 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	5.187	0,00
08 244 1009 2067	Manutenção de Outros Programas do FNAS		2.075	0,01
	Objetivo: Manutenção de Outros Programas do FNAS			
000483	4490.52 99 131 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	2.075	0,00
08 244 1009 2071	Programa Primeira Infância no SUS - Criança Feliz		13.487	0,04
	Objetivo: Manter o Programa Primeira Infância no SUS - Criança Feliz			
000511	4490.52 99 131 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	13.487	0,00

**Prefeitura Municipal de Manaíra**

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

46

Exercício: 2021

Classificação Institucional Funcional Programática		Esfera	Dotação Orçamentária	%
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				
20.900	Secretaria de Agricultura e Abastecimento		498.008	1,52
18 544 1015 1046	Construção e Melhoria de Açudes e Barragens		124.500	0,38
	Objetivo: Construção e Melhoria de Açudes e Barragens			
000512 4490.51 99 100	Obras e Instalações	Fiscal	124.500	0,00
18 544 1015 1047	Construção e Melhoria de Poços, Cisternas e Tanques de Pedra		20.750	0,06
	Objetivo: Construção e Melhoria de Poços, Cisternas e Tanques de Pedra			
000513 4490.51 99 100	Obras e Instalações	Fiscal	20.750	0,00
20 609 1010 1048	Construção e Melhoria de Matadouro Público		20.750	0,06
	Objetivo: Construção e Melhoria de Matadouro Público			
000514 4490.51 99 100	Obras e Instalações	Fiscal	20.750	0,00
20 605 1010 1049	Construção e Melhoria de Centro de Comercialização		31.125	0,10
	Objetivo: Construção e Melhoria de Centro de Comercialização			
000515 4490.51 99 100	Obras e Instalações	Fiscal	31.125	0,00
20 606 1015 1050	Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento		15.562	0,05
	Objetivo: Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento			
000516 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	15.562	0,00
26 782 1015 1051	Construção e Recuperação de Passagem Molhada		20.750	0,06
	Objetivo: Construção e Recuperação de Passagem Molhada			
000517 4490.51 99 100	Obras e Instalações	Fiscal	20.750	0,00
26 782 1015 1052	Construção e Recuperação de Estradas Vicinais		259.375	0,79
	Objetivo: Construção e Recuperação de Estradas Vicinais			
000518 4490.51 99 100	Obras e Instalações	Fiscal	259.375	0,00
20 609 1015 2078	Apoio Ações de Defesa Sanitária/Vacinação Rebanho		5.196	0,02
	Objetivo: Apoiar os pequenos criadores de gado do município no que diz respeito a defesa sanitária.			
000540 4490.52 99 100	Equipamentos e Material Permanente	Fiscal	5.196	0,00
Total Geral			8.141.738,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 4 de agosto de 2020 as 12:09:56



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/08/2020 às 15:27:10 foi protocolizado o documento sob o N° 48990/20 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2021, referente a(o) Prefeitura Municipal de Manaira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Bezerra Rabelo.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 06/07/2020

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	0e444a9bbcea042114f19cbd264e9828
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	d4498f8b43504252af4c519fc634a9a2
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	7f0bf1e0c63bddf1f82519a20dc7416c
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	37877bc7df7cc7dc1d5c7b57511b400c
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	d7fb0b6f41bde75509101fbde5287a18
6) Outros Anexos	Sim	fc7a4d33c64ccde7a537187a5f89a91b

João Pessoa, 04 de Agosto de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB